

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014.

PORTARIA nº. 1.232-S, de 26 de agosto de 2014.

Regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a competência da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme estabelecem o artigo 1º da Lei Complementar nº 233/2002 e artigo 74 da Lei de Execução Penal nº. 7210/1984;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de novembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO a recente alteração da Lei Federal nº 10.826/2003, que autoriza os integrantes do quadro efetivo de agentes prisionais a portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, mesmo fora do serviço, observadas as condicionantes estabelecidas no art. 6º, inciso VII, §1º-B, cuja redação foi atribuída pela Lei Federal nº 12.993, de 17 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, conforme permite o artigo 34 do Decreto nº 5.123/2004;

RESOLVE:

**APÍTULO I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo aos Inspectores Penitenciários do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES.

**CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DO ESTADO**

Art. 2º O porte de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedido ao Inspetor Penitenciário Efetivo, por ato do Secretário de Estado da Justiça, nos termos do inciso VII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 10.826/2003, observados os requisitos constantes no inciso II, do caput do art. 4º, quais sejam:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

Parágrafo único. Os requisitos elencados neste artigo são reprodução do que dispõe a Lei Federal nº 10.826/2003, notadamente o que prevê o art. 6º, §2º, da citada lei. Assim, considera-se documento comprobatório de ocupação lícita a matrícula funcional inerente ao cargo de inspetor penitenciário efetivo do Quadro de Pessoal da SEJUS/ES.

Art. 3º Os Inspectores Penitenciários Efetivos da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo poderão portar arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo, cautelada pela SEJUS/ES, mesmo fora do serviço, nos moldes do art. 6º, §1º-B, da Lei Federal nº 10.826/2003, ou seja, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional; e

III - estejam subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§1º O regime de dedicação exclusiva pressupõe que o inspetor penitenciário não poderá exercer outra atividade habitual remunerada, pública ou privada.

§2º A formação funcional, de que trata o inciso II deste artigo, será promovida pela Escola Penitenciária - EPEN, a qual atestará, por meio de certificado, que o inspetor penitenciário está apto a fazer uso adequado do porte de arma de fogo, atendidos os requisitos constantes do Anexo I da Portaria nº 613, de 22/12/2005, do Departamento de Polícia Federal.

§3º Os inspetores penitenciários do Quadro de Pessoal da SEJUS/ES, cujo porte de arma de fogo tenha sido concedido por ato do Secretário de Estado da Justiça, estarão sujeitos ao controle e fiscalização internos, especialmente por meio da Corregedoria da SEJUS/ES e, também, ao

controle externo dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça.

Art. 4º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido com a apresentação do documento de identificação do inspetor penitenciário portador.

Art. 5º A utilização de arma de fogo de propriedade do Estado, adquirida no âmbito da SEJUS/ES, e acautelada aos inspetores penitenciários, terá validade nos limites territoriais do Estado do Espírito Santo, exceto, quando em exercício funcional.

**Seção I
Da Solicitação de Porte de Arma de Fogo de Propriedade do Estado**

Art. 6º A solicitação para porte de arma de fogo de propriedade do Estado, no âmbito da SEJUS/ES, deverá ser dirigida ao Diretor da Escola Penitenciária, por meio de requerimento nos moldes do **Anexo I** desta portaria, instruído da documentação comprobatória dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º deste ato normativo.

Art. 7º Caberá ao Diretor da Escola Penitenciária atestar o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º desta portaria, após conferência dos requerimentos formulados junto à EPEN.

Art. 8º Após observância dos artigos 6º e 7º desta Seção, o Diretor da Escola Penitenciária solicitará ao Secretário de Estado da Justiça autorização para concessão de porte de arma de fogo aos inspetores penitenciários efetivos do Quadro de Pessoal da SEJUS/ES, que atendam aos requisitos mencionados.

**Seção II
Da Concessão de Porte de Arma de Fogo de Propriedade do Estado**

Art. 9º O porte de arma de fogo de que trata esta portaria será deferido por ato do Secretário de Estado da Justiça, consubstanciado no pedido formulado pelo Diretor da EPEN.

§1º Deferida a solicitação, será expedido o Porte de Arma de Fogo, em caráter pessoal e intransferível, em formulário padrão, constante do **Anexo II**, e providenciada sua entrega.

§2º Indeferida a solicitação, deverá ser dada ciência ao interessado, nos autos da solicitação ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência.

Art. 10 O porte de arma de fogo de que trata esta portaria constará na própria carteira de identidade funcional do inspetor penitenciário.

**Seção III
Da Suspensão do Porte de Arma de Fogo de Propriedade do Estado**

Art. 11 A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta portaria poderá deixar de ser concedida ou ser cassada por ato do Secretário de Estado da Justiça nas seguintes circunstâncias:

I - situação disciplinar e/ou criminal em apuração, envolvendo o inspetor penitenciário, que assim o exija;

II - disparo de arma de fogo por imprudência/negligência ou porte de armamento, sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

III - condenação criminal pela prática de infração penal e/ou punição disciplinar, cuja natureza, pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, acarrete repercussões na administração penitenciária.

§1º A cassação da autorização para o porte de arma de fogo implicará a entrega do documento pelo inspetor penitenciário ao Diretor da Escola Penitenciária, o qual deverá manter arquivo do documento junto aos assentamentos do servidor.

§2º Cessada a causa ou circunstância constante no caput deste artigo, o Secretário de Estado da Justiça, mediante prévia oitiva do Diretor da Escola Penitenciária, restabelecerá o direito ao porte de arma de fogo ao inspetor penitenciário.

**CAPÍTULO III
DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DO ESTADO**

Art. 12 A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, por intermédio da Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, fará cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo aos Inspectores Penitenciários Efetivos, previamente autorizados a portar arma de fogo, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. A cautela de arma de fogo de propriedade do Estado, a que se refere o caput deste artigo, será concedida observada a disponibilidade de armamento no âmbito da SEJUS/ES.

Art. 13 Para pleitear o direito à cautela de arma de fogo, o Inspetor Penitenciário interessado deverá protocolar requerimento, nos moldes do **Anexo III**, junto à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP/SEJUS, devendo ser instruído com a seguinte documentação probatória:

II - Nada consta extraído na Justiça Estadual e Federal Criminal, Polícia Civil e Federal;

III - Certidão da Corregedoria da SEJUS de inexistência de procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor;

Art. 14 A cautela de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedida mediante Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela), conforme modelo constante do **Anexo IV**, a ser concedido aos integrantes do quadro efetivo de Inspetores Penitenciários da Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo único Os Inspetores Penitenciários pertencentes ao quadro efetivo desta Secretaria de Estado da Justiça, sempre que portarem arma de fogo de propriedade do Estado, deverão conduzi-la com o Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) e com a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 15 O Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) deverá ser requerido junto à Diretoria de Segurança Penitenciária - DSP, sendo obrigatório o seu recolhimento à Gerência de Gestão de Pessoas, a partir da data do cumprimento, nas hipóteses abaixo, sem prejuízo das hipóteses já mencionadas no Art. 19:

I - de pena disciplinar de suspensão;

II - de afastamento preventivo, na forma prevista em Lei;

III - de prisão por condenação, preventiva ou temporária;

IV - de Licença para Trato de Interesse Particular.

Parágrafo único. A Diretoria de Segurança Penitenciária expedirá o respectivo Termo de Cautela de que trata o caput deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no Art. 3º desta Portaria.

Art. 16 A expedição da 2ª via do Certificado de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautela) fica condicionada à conclusão do Inquérito Policial ou Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar sua perda, conforme o caso.

Art. 17 Será de responsabilidade do Inspetor Penitenciário conduzir a arma de fogo com o respectivo Termo de Cautela.

Art. 18 Ao Inspetor Penitenciário a quem a cautela de arma de fogo de propriedade do Estado for deferida, será concedido o quantitativo de 30 (trinta) munições a serem substituídas anualmente pela Secretaria de Estado da Justiça, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

§1º. Caso o Inspetor Penitenciário tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar tal utilização à Secretaria de Estado da Justiça, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

§2º. Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela SEJUS, a que se refere o §1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros.

Art. 19 Será cassado o direito à cautela de arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo ao Inspetor Penitenciário, nas seguintes hipóteses:

I - estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II - for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo;

III - ausentar-se do território estadual do Espírito Santo portando arma de fogo de propriedade do Estado do Espírito Santo, salvo quando em exercício de atividade penitenciária e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente;

IV - realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

V - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de infração penal;

VI - for condenado em procedimento administrativo disciplinar que importe desvio de conduta e/ou descumprimento de dever legal;

VII - aposentadoria;

VIII - exoneração ou demissão.

§1º. O inspetor penitenciário que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante análise e deliberação do Secretário de Estado da Justiça.

§2º. A perda do direito à cautela de arma de fogo de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 20 O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, acautelada junto ao Inspetor Penitenciário, deverá ser comunicado, formalmente, juntamente com cópia do Boletim de Ocorrência lavrado em Delegacia de Polícia competente, à Secretaria de Estado da Justiça, para a realização de procedimento investigativo pertinente.

Parágrafo único. Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido deferida, caberá ao Inspetor Penitenciário o ressarcimento ao Erário dos valores correspondentes à arma de fogo e/ou acessórios e munições acautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os modelos de porte e de cautela de arma de fogo, a que se referem o art. 9º, §1º (Anexo I) e art. 14 (Anexo IV) desta portaria, serão substituídos tão logo sejam produzidas e implantadas as novas identidades funcionais dos inspetores penitenciários do Quadro de Pessoal da SEJUS/ES, que serão instituídas no âmbito do Estado do Espírito Santo, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Os Certificados de Registro Institucional de Arma de Fogo (cautelas) expedidos nos termos da Portaria nº 274-S, de 13 de fevereiro de 2014, permanecem válidos.

Art. 23 Ficam revogadas a Portaria nº 1201-S, de 06 de agosto de 2013 e a Portaria nº 274-S, de 13 de fevereiro de 2014, observada a exceção do disposto no artigo 22.

Art. 24 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2013.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

Anexo I, a que se refere o art. 6º



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

REQUERIMENTO
(concessão de porte de arma de fogo)

matrícula funcional nº _____, cargo

lotado na Unidade Prisional _____

_____, vem requer a Vossa Senhoria que lhe seja concedido PORTE DE ARMA DE FOGO, conforme lhe faculta a legislação em vigor e observados os requisitos da Portaria nº. 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, responsabilizando-me pela veracidade dos dados, informações e documentos que acompanham este requerimento.

Termos em que,
pede deferimento.

_____/ES, _____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Agosto de 2014.

Anexo II, a que se refere o art. 9º, §1º

INSPECTOR PENITENCIÁRIO

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça - SESPJ
Cartão de Identificação Funcional

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____

Assinatura do Servidor: _____

Secretaria de Estado da Justiça

PORTARIA N.º 1335-S, de 26 de Agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **RUHAN CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES**, nº funcional 3573494, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref-QC-01, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 86225

obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento de atividades de auxiliar de indústria e abate e auxiliar de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FISCAL: Átila Geber Coelho.

SUPLENTE: Elizabeth Dias Reblin.

PROCESSO Nº 66972507

Vitória/ES, 20 de agosto de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 85891

Anexo III, a que se refere o art. 13

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Justiça

REQUERIMENTO
(cautela de arma de fogo)

Eu, _____
matrícula funcional nº _____, cargo _____
lotado na Unidade Prisional _____

, requiro a CAUTELA DE ARMA DE FOGO, de propriedade do Estado do Espírito Santo, registro de arma nº _____
_____, espécie de arma _____
_____, marca _____.

No ensejo, declaro estar ciente dos termos da Portaria nº 1.232-S, de 26 de agosto de 2014, que "regulamenta os procedimentos referentes ao porte de arma de fogo, de propriedade do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências".

_____/ES, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

OS/SEJUS/GGP/Nº 051/014

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Estagiário: JOSE MENDES JUNIOR
Vigência: 25/08/2014 A
24/08/2016

Estagiário: THAIS ROSSATO
LENKE
Vigência: 25/08/2014 A
24/08/2016

Estagiário: JULIANA REBELLO
ALVES
Vigência: 20/08/2014 A
19/08/2016

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo a título de Bolsa de Complementação Educacional.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Vitória, 26 de agosto de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 86013

EXTRATO DO CONVÊNIO
Nº 044/2014.

CONVENIENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SUIMARTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Absorção de mão de

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 480-P DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Parágrafo Único do Decreto nº. 1.583-R, de 18/11/2005 e Artigo 9, Parágrafo Único da Lei nº 314/2005;

R E S O L V E :
DELEGAR ao Diretor Administrativo e Financeiro, as atribuições relativas à presidência do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, sem prejuízo de suas funções, no período de 28 de agosto de 2014 a 29 de agosto de 2014.
Vitória (ES), 27 de Agosto de 2014.

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
Diretora Presidente do IASES

Protocolo 86172

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481 - P DE 27 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005, Considerando a autorização para contratação através do Processo Administrativo Nº. 66742609 e visando atendimento aos serviços públicos considerados de caráter essencial, conforme Art. 73, Inciso V, Alínea D da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral Nº. 23.390/2014.

R E S O L V E :
D E S I G N A R
TEMPORARIAMENTE de acordo com a Lei Complementar nº 772 de 04/04/2014, DOE

Anexo IV, a que se refere o art. 14

COMISSÃO DE ESTADO INTERMUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO PENITENCIÁRIA

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____

Assinatura do Servidor: _____

DESCRIÇÃO APRESENTAÇÃO DA FUNCIONAL

Protocolo 86142